

## GABINETE DO GOVERNADOR

## Despacho n.º 66/GM/95

Considerando que o elenco de países cujos cidadãos beneficiam de simplificação de formalidades de entrada no Território, consagrado pelo Despacho n.º 147/GM/90, foi sucessivamente ampliado pelos Despachos n.º 120/GM/92, n.º 36/GM/93, n.º 86/GM/93 e n.º 56/GM/95;

Considerando que todos estes despachos tinham cobertura legal no disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro;

Considerando, por fim, a publicação de um diploma que introduz alterações de natureza técnica e formal no regime de entrada, permanência e fixação de residência, o que poderia suscitar a dúvida sobre a vigência dos referidos despachos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Governador determina:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais dos seguintes países:

África do Sul;  
Alemanha;  
Austrália;  
Áustria;  
Bélgica;  
Brasil;  
Canadá;  
Coreia do Sul;  
Dinamarca;  
Espanha;  
Estados Unidos da América;  
Filipinas;  
Finlândia;  
França;  
Grécia;  
Índia;  
Irlanda do Norte;  
Itália;  
Japão;  
Luxemburgo;  
Malásia;  
México;  
Noruega;  
Nova Zelândia;

## 總督辦公室

## 第66/GM/95號 批示

鑑於第147/GM/90號批示所載國家名單之國民在進入本地區時可獲手續之簡化，且該等名單之範圍已連續由第120/GM/92號批示、第36/GM/93號批示、第86/GM/93號批示及第56/GM/95號批示加以擴大；

鑑於以上各批示均以一月三十一日第2/90/M號法令第十條之規定為法律依據；

最後，鑑於對入境、逗留及定居制度引入技術性及形式上修改之法規之公布，可能對上述批示之效力產生疑問；

總督行使十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款所賦予之權限，命令：

一、下列國家之國民，得獲免除簽證及澳門入境許可：

南非；  
德國；  
澳大利亞；  
奧地利；  
比利時；  
巴西；  
加拿大；  
南韓；  
丹麥；  
西班牙；  
美國；  
菲律賓；  
芬蘭；  
法國；  
希臘；  
印度；  
北愛爾蘭；  
意大利；  
日本；  
盧森堡；  
馬來西亞；  
墨西哥；  
挪威；  
新西蘭；

Países Baixos;  
Singapura;  
Suécia;  
Suíça;  
Reino Unido;  
Tailândia;  
Uruguai.

荷蘭;  
新加坡;  
瑞典;  
瑞士;  
英國;  
泰國;  
烏拉圭。

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、對上款所指之外國人在本地區之逗留，得適用經必要配合後之十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條之規定。

三、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九五年十月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立